



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

PROCESSO 016/2022 - TJD-DF

Vistos, etc...

SAMAMBIA FUTEBOL CLUBE, na pessoa de seu treinador, Sr. LUIS DOS REIS GONÇALVES, requer nos autos do processo 016/2023, desta demanda o parcelamento de débito a que foi condenado a pagar em razão do contido na denúncia e ata do julgamento, que resultou em multa no valor de R\$ 1.000,00, (mil reais). Referido pedido foi protocolizado na data (16/05/2023) por intermédio da Secretaria, que recebeu e-mail enviado pela agremiação. Requer o Treinador seja o débito parcelado em 4 (quatro) vezes iguais e sucessivas, do valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Requeru ainda, a substituição da pena de suspensão, por medida de interesse social, com a entrega de 5 cestas básicas, para instituição filantrópica.

Passo a decidir:

Conforme dispõe o Art. 176-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).⁶⁷ (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). Em seu parágrafo § 3º Faculta--se ao Presidente do órgão julgante (STJD ou TJD), de ofício ou a requerimento do punido, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Desse modo, defiro o pedido do Treinador da Equipe Samambaia F.C, permitindo que pague o débito junto a Federação de Futebol do Distrito Federal, decorrente de multa aplicada por infração à disciplina e ao desporto julgado nesta demanda, e assim o faça em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), vencendo a primeira 03 dias após a publicação deste ato, devendo ainda o referido clube comprovar o pagamento junto à Secretaria Geral deste tribunal, após cada pagamento, sob pena de não se dar ao ato os efeitos que dele advenham.

Quanto ao pedido do Treinador, por não ter sido beneficiado, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, por outra transação disciplinar, não possui antecedentes **defiro em parte** o pedido de transação trazido pela parte, não em 05 cestas e sim em 06 cestas básicas.

A transação disciplinar desportiva em questão contém uma das penas previstas no art. 171, § 1º, do CBJD, e a medida de interesse social consistente no pagamento de 06 (seis) cestas básicas no valor unitário mínimo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Assim entendo preenchidos os requisitos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 80-A, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

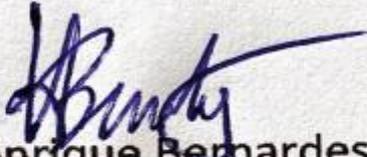
Dessa forma, com fundamento na legislação desportiva, acolho em parte a proposta de transação disciplinar desportiva, **condicionada a juntada do recibo de entrega das cestas instituição credenciada, também no prazo de 03 dias**, sem caracterização da reincidência, sendo registrada apenas para impedir nova concessão do mesmo benefício no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Publique-se!

Intime-se o devedor e a Federação do Futebol desta decisão.

Arquivem-se os autos.

Brasília, 19 de maio de 2023.



Vinícius Henrique Bernardes dos Santos
Presidente do TJD-DF